



**PROCESSO TC nº 18.048/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sra. Caroline Ferreira Agra*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Iris Freire Menezes*, matrícula nº 25.948-9, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 30 anos, 01 mês e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 257/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 18.048/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Iris Freire Menezes*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: *Caroline Ferreira Agra*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0523/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 18.048/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Iris Freire Menezes**, matrícula nº 25.948-9, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 257/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de abril de 2022.**

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO